



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Acari

Rua: Napoleão Antão, nº 100, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000
CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20



OFÍCIO Nº. 225/2021 – PMA - GP

Acari/RN, 27 de agosto de 2021.

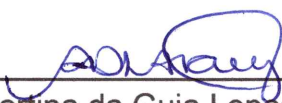
À sua Excelência o Senhor
JOSÉ RIVALDO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Rua Tomaz de Araújo, nº. 05, Centro,
Acari/RN

ASSUNTO: Envio de Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal encaminha ao Poder Legislativo Municipal, através do presente, o Projeto de Lei nº 24, para ser apreciado, discutido e ao final aprovado na Câmara Municipal de Acari/RN.

Atenciosamente,


Albertina da Guia Lopes de Araújo
Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito

RECEBI EM
27/08/21
Evelyn

Evelyn Joyce Dantas Lucena
CPF 108.999.974-73
Técnica de Informática

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que visa promover e incentivar a cultura, o desporto e o turismo em nosso Município de Acari.

O normativo em debate visa ainda criar mecanismo eficiente que possam atrair a atuação do setor privado no desenvolvimento das áreas que são escopo da nova lei, mediante a participação, patrocínio e doações aos projetos e eventos que objetivam promover esses importantes setores do desenvolvimento de nossa população e de nosso município.

A gestão municipal vem assumindo um papel de grande protagonismo no sentido de deixar em evidência o nome do Município de Acari, na promoção de eventos nas mais diversas áreas, o que demanda uma regulamentação normativa para proporcionar clareza e segurança jurídica ao desenvolvimento das atividades necessárias de fomento a essas atividades.

Cumprе ressaltar que o resultado deste projeto certamente promoverá um crescimento de qualidade de vida, com a atração de emprego e renda para nosso município, tornando o Município de Acari um pólo de atividades culturais de desporto e de turismo na região.

Por essas razões, e por se tratar de matéria importante para o desenvolvimento de nossa população e de nosso município, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências certamente aprovarão, pelos motivos retro mencionados, a presente iniciativa.

Acari/RN, 25 de agosto de 2021.



FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 24

DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Aprovado

Em 03 / 09 / 2021



Rúbrica

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter cultural, desportivo e turístico, institui o Programa Municipal de Apoio à Cultura, Desporto e Turismo e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Cultura, Desporto e Turismo, no âmbito do Município de Acari, com a finalidade de apoiar, captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura, desporto e turismo e o pleno exercício dos direitos relacionados a estas áreas;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, visando incrementar o turismo e o lazer no Município;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores, bem como o desenvolvimento de atividades desportivas, como forma de formação do caráter e desenvolvimento da população;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade e responsáveis pelo pluralismo da cultura municipal e regional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade acariense;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico do Município;

VII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

VIII - priorizar o produto cultural originário do Município;

IX – desenvolver, promover e apoiar atividades potencializadoras do turismo.

Art. 2º. O Programa será implementado através dos seguintes mecanismos:

I – Patrocínios;

II – Parcerias com setor privado;

III – Incentivos específicos a projetos culturais.

§ 1º. Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas e gratuitas.

§ 2º. É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares.

§ 3º. Os incentivos criados por esta Lei serão concedidos, preferencialmente, a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.

Art. 3º. Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Programa atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados em Acari;

b) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura;

II - fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) realização de eventos tradicionais, exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

b) patrocínio para realização de eventos festivos e culturais da iniciativa privada, desde que o acesso a esses eventos sejam gratuitos à população;

III - preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais;

e) intervenção em imóveis particulares cujo valor histórico seja relevante e que, por razões diversas, estejam submetidos à grave risco.

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

- a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;
- b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;
- c) fornecimento de recursos financeiros ou materiais para entidades culturais com fins específicos ou apoio para filarmônicas, museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V - apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

- a) realização de missões culturais em outros municípios ou em outros estados, inclusive através do fornecimento de passagens;
- b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;
- c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Acari.

CAPÍTULO II

Da autorização geral de apoio e patrocínio

Art. 4º. Fica autorizado o Município de Acari a patrocinar, apoiar, firmar parcerias com iniciativas, eventos, empresas, instituições que promovam a cultura, o desporto e o turismo, priorizando:

I - a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;

II - a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres; *MODALIDADES ESPORTIVAS*

III - a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV - construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade privadas ou de entidades com fins lucrativos;

V - outras atividades ou eventos esportivos, turísticos, comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pela Prefeitura Municipal de Acari.

CAPÍTULO III Dos Incentivos ao Desporto

Art. 5º. Fica o Município de Acari autorizado a apoiar eventos, iniciativas e projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pela Coordenadoria de Esportes da Prefeitura Municipal de Acari:

§ 1º. Os percentuais e forma de custeio serão definidos a partir da análise de cada projeto;

§ 2º. O custeio de que trata este artigo não exclui a possibilidade de patrocínios por parte da iniciativa privada;

§ 3º. Não são passíveis de receber os incentivos previstos no parágrafo 2º a pessoa jurídica que, eventualmente, tenha em seu quadro societário servidor público municipal.

Capítulo IV Das disposições gerais

Art. 6º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - patrocínio:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de numerário para a realização de projetos culturais, de promoção turística, desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e paradesportivos pelo proponente;

II - doação:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao interessado proponente, numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais, de promoção turística, desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto;

b) a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter cultural, social, desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social;

Art. 7º. A avaliação dos projetos apresentados na forma prevista nesta Lei cabe a uma Comissão Técnica, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a composição limitada a três servidores públicos municipais, comissionados ou efetivos, designados pelo Prefeito Municipal de Acari

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

Art. 8º. A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes dos projetos apoiados com a autorização oriunda da presente Lei, mencionará o apoio institucional do Município de Acari.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 25 de agosto de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

ENCAMINHAMENTO

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN, para os devidos fins: **Projeto de Lei nº 024/2021 – PE**, de autoria do Poder Executivo Municipal: *Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter cultural, desportivo e turístico, institui o Programa Municipal de Apoio à Cultura, Desporto e Turismo e dá outras providências.*

Acari-RN, 30 de agosto de 2021.

ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES

Diretor Geral

Aos Senhores Presidentes das seguintes comissões: Constituição, Legislação, Justiça, Orçamento, Finança e Tributação.

Acari-RN, 30 de agosto de 2021.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente

Ao Senhor Presidente da Comissão:

Acari/RN, 30/08/2021.

JOSÉ ERIVAN DA SILVA

Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PARECER DO RELATOR

EMENTA: INCENTIVOS E BENEFÍCIOS – ATIVIDADES DE CARÁTER CULTURAL, DESPORTIVO E TURÍSTICO – APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Cuida-se de análise do Projeto de Lei nº 024/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter cultural, desportivo e turístico, institui o Programa Municipal de Apoio à Cultura, Desporto e Turismo e dá outras providências”.

A matéria em apreço tem a finalidade de promover o incentivo público, bem como criar mecanismos eficientes que possam atrair a atuação do setor privado no desenvolvimento das áreas cultural, desportiva e turística do Município de Acari, mediante a participação, patrocínio e doações aos projetos e eventos que objetivam promover esses importantes setores.

Além de ser um meio de promoção do crescimento da qualidade de vida da população, a presente proposição será benéfica no desenvolvimento do município no que tange a atrações de emprego e renda, revelando-se de extrema importância sua aprovação.

Dito isso, o presente projeto encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, que, em seus artigos 15, inciso V e 170, diz ser de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, conforme dispõe, também, a Constituição Federal de 1988.

Além disso, cumpre destacar o dever do Município de incentivar e estimular o desenvolvimento do turismo e da cultura em geral, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, bem como fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, de acordo com a Magna Carta de 1988.

Portanto, ante o exposto e com arrimo legal tanto na Constituição Federal de 1988, como na Lei Orgânica Municipal, opina-se pela aprovação da matéria contida no presente projeto de lei, a fim de que surtam os seus efeitos legais.

É o parecer.

Acari/RN, 03 de setembro de 2021.


RUDYSON RIC DA SILVA SANTOS

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 024, de 27 de agosto de 2021, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter cultural, desportivo e turístico, institui o Programa Municipal de Apoio à Cultura, Desporto e Turismo e dá outras providências", com parecer favorável do relator.

A Comissão reunida, e em análise detalhada da matéria, resolveu acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que a mesma se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos estabelecidos.

Acari/RN, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ ERIVAN DA SILVA

Presidente

RAFAEL BEZERRA DE BRITO ARAÚJO

Vice-presidente

RUDYSON RIC DA SILVA

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

FOLHA DE VOTAÇÃO

Acari/RN 03 de Setembro de 2021.

ÚNICA DISCUSSÃO

Projeto de Lei nº 024/2021 – PE, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter cultural, desportivo e turístico, institui o Programa Municipal de Apoio à Cultura, Desporto e Turismo e dá outras providências.

VEREADOR	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
ALBERVANIA SILVA DE MEDEIROS COSTA		
JOSÉ ERIVAN DA SILVA		
JOSÉ RIVALDO LIMA		
MARINEIDE ALVES DANTAS		
NENILVAN RODRIGUES BEZERRA		
PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO		
RAFAEL BEZERRA DE BRITO ARAÚJO		
RUDYSON RIC DA SILVA SANTOS		
ZUIL RIBEIRO DA SILVA		

RESULTADO:

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÕES